



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,**  
**TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.176/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07/10/2019
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)

Ementa:

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Luiz Cláudio L. S. S. S. em 30/10/2019

Anderson Teixeira  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do município de Imbituba e dá outras providências.

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 07/10/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 09 de outubro de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça



solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores para que a mesma exarasse parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em 16 de outubro de 2019, a Assessoria Jurídica Suelen Garcia exarou seu parecer no sentido de que o projeto respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Em 23 de outubro, a CCJ emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente

Trata-se de Projeto de Lei Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do município de Imbituba e dá outras providências.

Conforme Exposição de Motivos do autor do projeto, Vereador Roberto Luiz Rodrigues, o projeto tem como objetivo facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) para que tenham assegurados seus direitos, inclusive atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

No que toca à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição, bem como há previsão orçamentária para conceder o referido abono, cabendo, portanto, a esta comissão, a observância do mérito.

O Projeto de Lei tem por escopo instituir, no âmbito do município de Imbituba a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De início há que se esclarecer que a pessoa com transtorno autista teve a sua normatização na Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

A Referida política carece de aperfeiçoamento para fins de identificar



oficialmente a pessoa autista, bem como através da referida identificação ter melhor assegurados outros direitos básicos e essenciais inerentes à pessoa autista enquanto pessoa com deficiência.

Nessa linha de raciocínio, chama a atenção o fato de não termos estatísticas oficiais no Brasil, muito menos no município de Imbituba sobre o real número de pessoas com transtorno do espectro autista.

Com a emissão e a organização da referida carteira de identificação, será possível ao município de Imbituba identificar número mais próximo da realidade a cerca dessa população a ser assistida, além de proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção à pessoa com deficiência o cadastramento desse público.

Com o cadastramento pelo município ter-se-á uma melhor identificação da população autista, suas peculiaridades no que diz respeito a qual espectro autista é o mais comum nesse seguimento populacional e dessa forma aperfeiçoar a política de atenção às pessoas com deficiência no âmbito do município.

Além disso, a emissão da referida carteira representa um anseio das famílias de pessoas com transtorno do espectro autista, em especial se levamos em consideração que o espectro autista não é facilmente identificável como outras deficiências, carecendo, portanto, de uma identificação formal pelos órgãos públicos para facilitar o acesso das pessoas com autismo às políticas públicas.

Outro ponto de relevo é que a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, acima mencionada, equipara para todos os efeitos legais o indivíduo diagnosticado com transtorno do espectro autista à pessoa com deficiência.

No entanto, a pessoa autista não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como outros tipos e perfis de pessoas com deficiência, sendo esse também um importante argumento em favor da utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de garantir, seja emergencialmente, seja regularmente, um atendimento prioritário nos em instituições públicas no município, direito de usar vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiências, obtenção de passes livres e outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência que possuem o transtorno do espectro autista.

Neste sentido, no mérito, também acolho a presente proposição.

### III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.176/2019.

  
\_\_\_\_\_  
Relator (a)

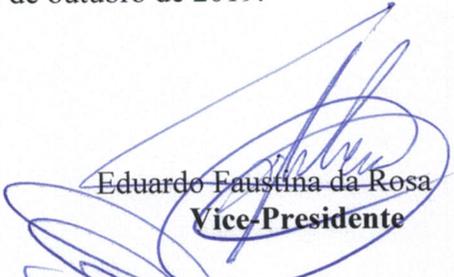


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 30 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de lei 5.176/2019.

Sala das Comissões, de 30 de outubro de 2019.

  
Anderson Teixeira  
**Presidente**

  
Eduardo Faustina da Rosa  
**Vice-Presidente**

  
Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
**Membro**